

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA

ATO nº 701/01

Acresce parágrafo único ao art. 2º do Ato nº 643/99, para dispor sobre comissionamento de servidores na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de servirem junto às Comissões Parlamentares de Inquérito, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de dispor formas de prover recursos de pessoal para atender à demanda excepcional decorrente da instalação e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito;

Considerando que o atendimento dessa situação deve se dar, quanto possível, sem o acréscimo de onerações permanentes ao orçamento público,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º do Ato nº 643/99, com a seguinte redação:

Parágrafo único - No comissionamento de servidor, para prestar serviços junto a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada nesta Edilidade, será observado o seguinte:

I - A solicitação deverá ser apresentada por escrito, pelo Presidente da respectiva Comissão, e conterá declaração de que decorre de decisão tomada pelo respectivo colegiado na forma regimental, devidamente motivada pela necessidade e conveniência das atividades do servidor indicado, tendo em conta a adequação de sua capacitação profissional em face do objeto dos trabalhos da C.P.I.

II - A solicitação, a que se refere o inciso anterior, somente será considerada quando se tratar de comissionamento de servidor integrante do quadro de pessoal permanente, a ser colocado à disposição da Câmara Municipal, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens a cargo do órgão de origem.

III - De acordo com a motivada necessidade ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, o comissionamento poderá perdurar, quando assim autorizado pela origem, até o dia 31 de dezembro de cada ano em curso.

IV - Subsistindo a situação descrita no inciso anterior, pela mesma forma poderá ser solicitada a continuidade do comissionamento, nas mesmas condições, para período determinado subsequente.

V - Em qualquer caso, o comissionamento cessará com o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

VI - O servidor comissionado, nos termos deste parágrafo, será designado para prestar seus serviços à disposição da C.P.I. solicitante, ficando administrativamente vinculado ao Setor de Assessoria das Comissões Permanentes e Temporárias (ST.21), do Departamento dos Serviços Legislativos - DT.7.

VII - Os comissionamentos a que se refere este parágrafo serão limitados a até 2 (dois) por Comissão Parlamentar de Inquérito, não sendo considerados para os efeitos dos demais limites estabelecidos no presente Ato.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de abril de 2001.